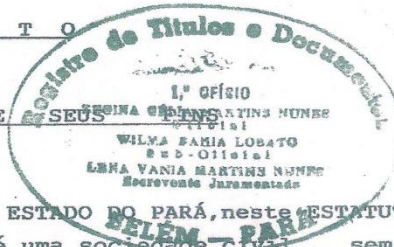


FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO PARÁ

E S T A T U T O

I - DA FEDERAÇÃO E SEUS



ART. 1º - A FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO PARÁ, neste ESTATUTO designada por FEDERAÇÃO, é uma sociedade civil, sem / fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, fundada em 02 de Dezembro de 1987, com personalidade jurídica distinta das suas filia das, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ART. 2º - A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

- I - Desenvolver, orientar e difundir o KARATE;
- II - Organizar, dirigir e fiscalizar, no Estado do Pará, campeonatos e torneios de KARATE, nos seus estilos, e de acordo com as regras conhecidas pelas entidades de hierarquia superior, promovendo e estimulando, por outro lado, a realização de competições e torneios / estaduais;
- III - Zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira dirigente da modalidade, bem como, fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pela " WORLD UNION KARATE-DO ORGANIZATIONS " - WUKO, e as modificações que nelas/ venham a ser introduzidas.

II - DAS FILIADAS

ART. 3º - A FEDERAÇÃO será composta de número ilimitado de Associações, Clubes e Ligas que pratiquem o KARATE.

ART. 4º - São consideradas fundadoras da FEDERAÇÃO as entidades / que compareceram na Assembléia e assinaram a Ata da sua fundação.

ART. 5º - A admissão de novas filiadas será por ato da presidência

mediante solicitação da entidade, após cumpridas as exigências legais e regulamentares.

ART. 6º - Os clubes perderão a filiação em virtude da renúncia, dissolução, fusão com clubes não filiados à FEDERAÇÃO, ou extinção ocorrida na forma prevista no artigo seguinte.

ART. 7º - No caso de fusão de clubes filiados, os que perante a FEDERAÇÃO, desaparecerem, perderão a filiação e jamais/poderão readquirir os seus direitos, ficando, ao que continuar filiado, satisfazer todos os compromissos que porventura competirem aos clubes desaparecidos.

ART. 8º - A critério da Assembléia Geral, poderão ser concedidos/títulos de BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS a pessoas físicas.

ART. 9º - Serão BENEMÉRITOS os que tiverem prestado relevantes / serviços ao KARATE, e HONORÁRIOS, em face de excepcionais serviços prestados ao desporto Nacional.

### III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

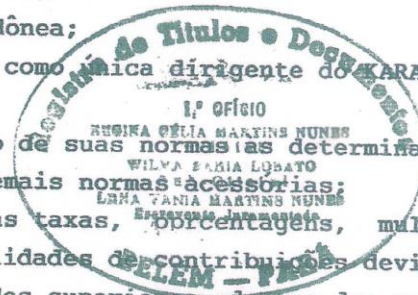
ART. 10º - São direitos das filiadas:

- a - reger-se por normas próprias;
- b - discutir e votar na Assembléia Geral;
- c - requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste ESTATUTO, para resolver qualquer assunto de sua alçada;
- d - promover campeonatos, torneios e competições locais e interestaduais, mediante prévia autorização da FEDERAÇÃO, podendo cobrar ingressos;
- e - disputar campeonatos, torneios e competições promovidas pela FEDERAÇÃO;
- f - impugnar a validade de competições e apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus atletas e associados, observadas as normas da FEDERAÇÃO;
- g - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras filiadas ou por / pessoas vinculadas a qualquer delas.

ART. 11 - São deveres das filiadas:

- a - Ter personalidade jurídica;
- b - Possuir administração idônea;
- c - Reconhecer a FEDERAÇÃO como entidade dirigente do KARATE no Estado do Pará.
- d - Subordinar a organização de suas normas determinações deste ESTATUTO e demais normas acessórias;
- e - Efetuar os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas a FEDERAÇÃO ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- f - Manter relações desportivas com as demais filiadas e agremiações vinculadas a FEDERAÇÃO, nas condições estabelecidas nas normas desta, e das entidades superiores;
- g - Disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, todos os campeonatos e torneios em que estiver inscrita e forem organizados na forma de Regulamento Geral;
- h - Cumprir as disposições deste ESTATUTO e demais normas da FEDERAÇÃO, bem como respeitar e acatar as suas autoridades e resoluções;
- i - Comunicar, no prazo de 15 ( quinze ) dias, a eleição da nova Diretoria ou qualquer modificação na mesma verificada;
- j - Remeter à FEDERAÇÃO, anualmente, os resultados técnicos de todos os torneios, inclusive internos, e competições amistosas que disputar;
- k - Pedir licença à FEDERAÇÃO para promover ou disputar as competições amistosas locais ou interestaduais;
- l - Indicar o Diretor que substituirá o Presidente nas reuniões da Assembléia Geral.

- ART. 12 - Além das proibições resultantes dos deveres que lhes serão impostos por outros dispositivos deste ESTATUTO e mais normas acessórias, é também vedado às filiadas:
- a - Atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO e promover a desarmonia entre as filiadas ou tolerar que o façam seus / dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
  - b - Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação / que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, ao estudo ou decisão da FEDERAÇÃO, antes do pronunciamento desta;
  - c - Permitir ou tolerar que atleta seu, que pratique o KARATE, deturpe o sentido amadorista do desporto;



d - Consentir, sem prévio assentimento da FEDERAÇÃO, que atletas tomem parte em competições integrando equipes avulsas de entidades não filiadas.

- ART. 13 - O pedido de admissão como filiada deverá ser firmado pelo Presidente do CLUBE, acompanhado dos seguintes elementos:
- a - ESTATUTO, devidamente legalizado;
  - b - Relação da Diretoria, contendo nome, cargo, nacionalidade, número do documento de identidade, profissão, residência e domicílio de cada Diretor;
  - c - Indicação do respectivo pavilhão e suas cores, desenho do uniforme e do emblema da Entidade;
  - d - Dispor de local e material próprios à prática do KARATE, aprovados por comissão da FEDERAÇÃO;
  - e - Satisfazer as demais exigências legais pertinentes a Associação Desportiva.

#### IV - DOS PODERES E SUA CONVOCAÇÃO

- ART. 14 - São poderes da FEDERAÇÃO:
- a - Assembléia Geral;
  - b - Tribunal de Justiça Desportiva;
  - c - Conselho Fiscal;
  - d - Presidência;
  - e - Diretoria.
- ART. 15 - Para que seja legal a convocação de qualquer poder, necessário torna-se a observância das exigências estatutárias, devendo constar da Ordem do Dia os assuntos que a motivaram.
- ART. 16 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita mediante publicação em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, devendo ser enviado às Associações ou Ligas do interior do Estado, um AVISO-CIRCULAR devidamente registrado, mencionando o dia, lugar, hora e Ordem do Dia.
- ART. 17 - As reuniões do Tribunal de Justiça Desportiva serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da FEDERAÇÃO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- ART. 18 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por iniciativa de seu Presidente ou da Presidência da FEDERAÇÃO, nos

prazos previstos em lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 52, do Decreto nº 80.228/77; Docu

ART. 19 - Compete a cada poder da FEDERAÇÃO a elaboração de seu Regimento Interno.

ART. 20 - Compete a Diretoria da FEDERAÇÃO a elaboração do Regulamento Geral.

ART. 21 - Após a comunicação, por escrito, o membro de qualquer Poder ou Órgão poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo por prazo não excedente de 60 ( sessenta ) dias, prorrogáveis a critério do Poder competente.

#### V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 22 - A Assembléia Geral é constituída pelas Entidades Desportivas a FEDERAÇÃO.

1º - As filiadas serão representadas por seus Presidentes ou por um Diretor especialmente credenciado.

2º - Na Assembléia Geral cada filiada tem direito a um voto, já que a FEDERAÇÃO rege-se pelo sistema de voto unitário na representação das filiadas em quaisquer reuniões de seus Poderes.

ART. 23 - São Normas da FEDERAÇÃO, além do ESTATUTO, o Regulamento / Geral, os Atos emanados da Assembléia Geral e todas as normas Públicas em vigor.

ART. 24 - Somente podem tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral as filiadas quites com a Tesouraria da FEDERAÇÃO, exceto as Associações que deixarem de tomar parte em mais de um campeonato Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo a Associação somente readquirirá o direito de voto, no momento que participar ou depois que houver participado de novo campeonato.

ART. 25 - Ao PRESIDENTE e ao VICE-PRESIDENTE da FEDERAÇÃO é assegurado o direito de assistir as reuniões da Assembléia Geral e tomar parte das mesmas, não podendo, porém, votar e nem /

interferir na votação.

ART. 26 - É vedado a qualquer membro da DIRETORIA funcionar nas reuniões da Assembléia Geral, como representante de filiada.

ART. 27 - A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta das filiadas, e, em segunda e última convocação com intervalo nunca inferior de uma hora, com / qualquer número.

ART. 28 - Compete a Assembléia Geral:

- a - Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, para julgar as contas da Presidência, em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Relatório de Atividades relativo ao exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada;
- b - Eleger, ordinariamente, no mesmo período, por escrutínio secreto, o Tribunal de Justiça Desportiva e respectivos Suplentes; o Presidente e o Vice-Presidente da FEDERAÇÃO; o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, com mandato de 3 ( três ) anos, permitida a recondução por só uma vez;
- c - Destituir, mediante 2/3 ( dois terços ) dos votos da totalidade das filiadas, o Presidente ou o Vice-Presidente, bem como, os membros do Conselho Fiscal, respeitando, em qualquer caso, o direito de defesa;
- d - Resolver sobre a concessão dos Títulos de BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, sendo necessários, para estas resoluções, 2/3 ( dois terços ) de votos, no mínimo, dos membros presentes na Assembléia;
- e - Deliberar sobre as normas que devem vigorar, devendo / tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido / pelos meses de novembro, dezembro e janeiro;
- f - Resolver sobre a dissolução da FEDERAÇÃO;
- g - Anistiar ou comutar penalidade, quando o caso não tenha cabimento de recurso, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- h - Homologar, na primeira reunião da Assembléia Geral, as aprovações concedidas pela Presidência da FEDERAÇÃO.

ART. 29 - As decisões, salvo as hipóteses previstas no artigo anterior, serão tomadas por maioria de votos presentes.

ART. 30 - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas e instaladas pelo Presidente da FEDERAÇÃO e presidida por um mem-

bro eleito entre seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese disposta neste artigo a Assembleia Geral será presidida pelo representante por ela indicado o qual não perderá o seu direito de voto.

ART. 31 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, concorrendo somente aquelas cuja votação tenha empatado. Persistindo a igualdade, será considerado eleito o mais idoso.

#### VI - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 32- O Tribunal de Justiça Desportiva, eleito pela Assembleia / Geral, compor-se-á de 7 ( sete ) Auditores efetivos e 5 ( cinco ) Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal de Justiça Desportiva terá também 1 / ( hum ) Procurador, 1 ( hum ) Procurador substituto, 1 ( hum ) Advogado de Ofício e 1 ( hum ) Secretário, todos nomeados / pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

#### VII - DO CONSELHO FISCAL

ART.33- O Conselho Fiscal compor-se-á de 6 ( seis ) membros, sendo 3 ( três ) efetivos e 3 ( três ) suplentes.

§ 1º - Se depois de estarem em exercicio os suplentes, houver alguma vaga no Conselho Fiscal, esta será provida por eleição / da Assembleia Geral.

§ 2º - Não poderão exercer qualquer outra função dentro da FEDERAÇÃO os membros do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 3º - Na primeira reunião, que será de instalação, e realizada / dentro de 10 ( dez ) dias após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá um de seus membros para exercer a função de Presidente e será órgão de ligação com os demais Poderes da FEDERAÇÃO.

ART. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - examinar os Balancetes mensais da Tesouraria e dar parecer escrito sobre os mesmos enviando cópia à Diretoria;

b - Apresentar, no fim decada exercicio, a Assembleia Geral, seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;

- c - Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria na Assembléia Geral, bem como, qual quer suplementação de verba solicitada ;
- d - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a a seu exame pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- e - Opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- f - Comparecer às sessões da Assembléia Geral, quando por ela convocado;
- g - Dar parecer nos processos relativos a contas ou irregularidades das finanças da FEDERAÇÃO.

VIII - DA DIRETORIA

- ART. 35 - A FEDERAÇÃO será administrada por uma Diretoria, e composta dos membros seguintes: PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com a alínea "B", do Art. 28; SECRETÁRIO GERAL; 1º SECRETÁRIO; 2º SECRETÁRIO ; TESOUREIRO GERAL; 1º TESOUREIRO; DIRETOR TÉCNICO; DIRETOR/MÉDICO; DIRETOR DE PATRIMÔNIO; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLI - CAS, todos nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO.
- ART. 36 - Somente poderão fazer parte da Diretoria da FEDERAÇÃO, cidadãos brasileiros, ressalvada a hipótese do Art. 84 , e Parágrafo Único, do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977.
- ART. 37 - O mandato dos membros da Diretoria terminará com o mandato do Presidente.
- ART. 38 - No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente , antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, se rá procedido o preenchimento da vaga, dentro de 10 ( dez ) dias, a partir da renúncia, mediante nova eleição devendo , para tanto, reunir-se a Assembléia Geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano da eleição:
- a - Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
  - b - Sendo coletiva, assumirá o Presidente do Conselho Fiscal que convocará imediatamente a Assembléia Geral Ag.
- ART. 39 - A Diretoria, compete além das demais atribuições constantes deste ESTATUTO :
- a - Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, mediante convocação do Presidente;
  - b - Apresentar a Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos seus trabalhos;

- c - Aprovar os calendários e tabelas organizados pelo Departamento Técnico ;
- d - Proclamar no prazo de 15 ( quinze ) dias do término / dos campeonatos e torneios, os respectivos vencedores;
- e - Nomear e dissolver as Comissões que julgar necessárias, mediante proposta do Presidente;
- f - Propor a Assembléia Geral as medidas julgadas convenientes;
- g - Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;
- h - Conceder ou negar licenças aos seus membros, bem como, dispensar, a pedido, os integrantes das comissões que nomear;
- i - Adquirir títulos de renda, mediante parecer, do Conselho Fiscal;
- j - Submeter a Assembléia Geral, anualmente, projeto de orçamento da Receita e Despesa da FEDERAÇÃO;
- k - Nomear representantes em outras cidades do País ou no exterior sempre que houver necessidade;
- l - Aplicar penas disciplinares, quando excederem da alçada do Presidente, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;
- m - De modo geral, tomar conhecimento de todos os assuntos que interesse a FEDERAÇÃO, procurando resolver ainda os casos omissos no ESTATUTO:

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da FEDERAÇÃO no desempenho da administração e cumprir, fazer cumprir, fiscalizando este ESTATUTO e demais normas dos Poderes Superiores.

ART. 40 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

ART. 41 - Das decisões e dos atos da Diretoria caberá recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, o qual deverá ser interposto dentro de 5 ( cinco ) dias da data em que a decisão for publicada no Boletim Oficial da Entidade.

ART. 42 - Considerar-se-á resignatório o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 3 ( três ) reuniões consecutivas.

IX - DA PRESIDÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ART. 43 - O Presidente e o Vice-Presidente da FEDERAÇÃO serão eleitos, trienalmente, pela Assembléia Geral, de acordo com a alínea " B ".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, não poderão exceder de 3 ( três ) anos, permitida a recondução por uma só vez.

ART. 44 - O mandato do Presidente durará da sua eleição até a reunião da Assembléia Geral, de que trata a alínea "B", do Art. 28, só cessando, porém, sua personalidade após a passagem da / presidência ao seu substituto, sem prejuízo do disposto na Lei Pública.

ART. 45 - O Presidente da FEDERAÇÃO é responsável pela prática dos atos administrativos que infringirem o ESTATUTO e as leis da Entidade, cumprindo-lhe:

- a - Administrar e dirigir a FEDERAÇÃO, fazendo executar as deliberações da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva, da Assembléia Geral e fazer cumprir o ESTATUTO e REGULAMENTO e as normas baixadas pelo CND.
- b - Despachar o expediente;
- c - Convocar reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, / presidindo os trabalhos desta e os das instalações da / aquela. Nas reuniões da Diretoria, dirigirá e encaminhará os debates, suspendendo os trabalhos temporariamente ou definitivamente, quando se tornarem tumultuados;
- d - Convocar, quando necessário, por intermédio dos respectivos Presidentes, o Tribunal de Justiça Desportiva e o / Conselho Fiscal;
- e - Representar a FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- f - Rubricar os livros da FEDERAÇÃO, assinar diplomas, convites, ingressos e quaisquer outros papeis da FEDERAÇÃO, além de balancetes, cheques, ordens de pagamento, ou delegar os atos de assinatura ao respectivo diretor, desde que não envolvam responsabilidade pecunária para a Entidade;
- g - Aplicar penalidades previstas nas normas da FEDERAÇÃO, cabendo de sua decisão recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, bem como, tornar efetivas as impostas por outro Poder;
- h- Submeter ao Tribunal de Justiça Desportiva, devidamente informados, os recursos interpostos;

- 1 - Nomear e dispensar, livremente, os membros da Diretoria;
- j - Delegar, expressamente poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam a responsabilidade pecuniária da FEDERAÇÃO, ressalvada qualquer disposição de lei pública;
- k - Despachar os pedidos de filiação a FEDERAÇÃO;
- l - Ordenar a publicação das decisões dos poderes da FEDERAÇÃO dentro de 48 ( quarenta e oito ) horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la as filiadas para os fins devidos;
- m - Conceder, negar ou cassar, o registro ou a inscrição de atletas;
- n - Nomear, demitir ou punir os empregados da FEDERAÇÃO;
- o - Elaborar, com os Secretários e o Tesoureiro, o relatório anual;
- p - Julgar as partidas oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico;
- q - Autorizar o Tesoureiro a dispensar as quantias necessárias para o expediente; -
- r - Resolver todos os casos que, embora estando além de sua competência, sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão, posteriormente, ao poder competente.

ART. 46 - Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais ou das filiadas, serão julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva, em grau de recurso, interposto pelos interessados, dentro de 5 ( cinco ) dias de sua publicação no Boletim Oficial da Entidade.

ART. 47 - Ao Vice-Presidente, compete:

- a - Substituir o Presidente em suas faltas e ou impedimentos. Se o impedimento for superior a 3 ( três ) meses consecutivos, ter-se-á por vago o cargo, devendo o Vice-Presidente assumir a direção da entidade e convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para provê-lo, se o fato verificar-se no decorrer do primeiro ano de mandato;
- b - Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando este ocorrer no segundo ano de mandato;
- c - Zelar pelo Patrimônio social e histórico da FEDERAÇÃO;
- d - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- e - Exercer o controle e a supervisão da administração, das alterações neles introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- f - Ordenar a supervisão das atividades e inscrições de

KARATE;

- g- assistir as reuniões como representante do Presidente;
- h - exercer comissões que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- i - Presidir as reuniões das convenções realizadas por ocasião dos campeonatos e torneios.



ART. 48 - Ao SECRETÁRIO GERAL compete:

- a - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b - ter a seu cargo o controle do pessoal da FEDERAÇÃO, e dos serviços da sede, tomando, de acordo com o Presidente, as providências que forem julgadas / necessárias;
- c - assinar com o Presidente, diplomas, títulos, convites e cartões de ingressos;
- d - assinar a correspondência da FEDERAÇÃO;
- e - ter a seu cargo o controle das punições impostas aos atletas e filiadas, fazendo ou mandando fazer um registro especial;
- f - ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações entre a FEDERAÇÃO e as filiadas, outras associações desportivas e seus principais dirigentes;
- g - dirigir o intercâmbio social entre a FEDERAÇÃO e as filiadas, as associações desportivas e as personalidades a que se refere a alínea anterior, solicitando do Presidente a representação ou outras providências que julgar necessárias;

ART . 49 - Ao 1º SECRETÁRIO compete:

- a - substituir o SECRETÁRIO GERAL em suas faltas e ou impedimentos ;
- b - redigir e assinar com o Presidente as Atas de reuniões da Diretoria;
- c - secretarias as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas Atas;
- d - colaborar com o Presidente e o Tesoureiro Geral na elaboração do relatório anual das atividades da FEDERAÇÃO;
- e - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FEDERAÇÃO;
- f - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- g - auxiliar o SECRETÁRIO GERAL em todas as suas funções;

ART. 50 - Ao 2º SECRETÁRIO compete:

- a - Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica falada, escrita e televisada, no que concerne a divulgação do KARATE;
- b - Auxiliar o 1º SECRETÁRIO em todas as suas funções.

ART. 51 - Ao TESOUREIRO Geral compete:

- a - Arrecadar a receita da FEDERAÇÃO e ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes a Entidade, sendo por eles o único responsável;
- b - Organizar e manter em ordem a escrita da FEDERAÇÃO;
- c - Apresentar a Diretoria, mensalmente, o Balancete da RECEITA e da DESPESA do mês anterior e no fim de cada ano o BALANÇO GERAL ;
- d - Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes a sua exatidão;
- e - Assinar, com o Presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento;
- f - Apresentar ao Presidente, trimestralmente, a relação das filiadas em atraso ou em débito, para as medidas necessárias;
- g - Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes da situação Patrimonial e Financeira;
- h - Organizar, com o Presidente, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da RECEITA E DESPESA;
- i - Ter sob o seu controle o registro de multas impostas / pela FEDERAÇÃO;
- j - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livros da Tesouraria;
- k - Depositar, em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, indicado pela Diretoria, o saldo de Caixa disponível.

ART. 52 - Ao 1º TESOUREIRO compete:

- a - Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado;
- b - Ter sob seu controle e reponsabilidade, o serviço de fornecimento a FEDERAÇÃO, zelando pela conservação do material existente e controlando os serviços de compra de material ;
- c - Organizar o inventário anual.

ART. 53 - Ao DIRETOR -TÉCNICO, compete:

- a - organizar calendários e tabelas para as competições / desportivas submetendo-as a aprovação da Diretoria;
- b - Supervisionar os campeonatos, torneios e demais atividades técnicas promovidas pela FEDERAÇÃO, propondo a Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgar / necessária;
- c - organizar as representações oficiais da FEDERAÇÃO para os campeonatos e torneios em que esta tenha de participar;
- d - encarregar-se dos registros de inscrições e de transferências de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
- e - opinar sobre a aprovação ou não das competições, bem como, a aplicação de penalidade em que tenha incorrido qualquer filiada ou atleta;
- f - emitir parecer sobre as questões de ordem técnica ;
- g - opinar sobre transferências de competições marcadas;
- h - visitar, na época oportuna, os locais de competições das filiadas para julgar as condições, opinando, em relatório, pela aceitação ou recusa;
- i - apreciar os relatórios apresentados pelas filiadas e opinar sobre os calendários por elas apresentados , para suas atividades de cada ano;
- j - organizar o quadro de árbitros da FEDERAÇÃO e submeter a aprovação do Presidente, sendo posteriormente fornecido a cada filiada uma cópia deste quadro;
- k - designar os árbitros das competições programadas pela FEDERAÇÃO;
- l - encarregar-se do registro das penalidades , mantendo-o sempre em dia;
- m - encarregar-se , mantendo em ordem, o arquivo de registro de atletas;
- n - organizar a estatística das competições promovidas / pela FEDERAÇÃO;
- o - apresentar , ao fim de cada temporada, relatório detalhado das competições realizadas , bem como, relatório da situação técnica da FEDERAÇÃO;

ART. 54 - Ao DIRETOR MÉDICO compete:

- a - examinar as fichas médicas dos participantes das competições promovidas pela FEDERAÇÃO, a fim de verificar se os mesmos estão em condições físicas para participarem;
- b - determinar o afastamento imediato das competições, dos atletas que não se apresentarem aptos fisicamente;
- c - estar presente em todas as competições promovidas / pela FEDERAÇÃO ou no seu impedimento apresentar substi

tuto, para o atendimento de emergência;

- ART. 55 - Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO , compete:
- a - Manter sob sua guarda os bens da FEDERAÇÃO;
  - b - Manter em dia o livro de registro do Patrimônio, do qual deverá constar os móveis, imóveis, utensílios, trofeus e outros existentes;
  - c - Apresentar anualmente relatório detalhado da situação patrimonial da FEDERAÇÃO;
- ART. 56 - Ao DIRETÓRE DE RELAÇÕES PÚBLICAS compete:
- a - exercer as funções de bom relacionamento junto aos Poderes Públicos Municipais E Estaduais, visando o bom nome da FEDERAÇÃO;
  - b - exercer juntamente com o 2º SECRETÁRIO as atribuições constantes da alínea "A" , do Art. 50:
- X - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA
- ART. 57 - O Patrimônio social da FEDERAÇÃO será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos de renda e doação;
- ART. 58 - A Receita da FEDERAÇÃO será constituída pelo seguinte:
- a - taxas de filiação;
  - b - contribuições das filiadas;
  - c - subvenções;
  - d - rendas eventuais;
  - e - doações de qualquer natureza
  - f - rendas de títulos pertencentes a FEDERAÇÃO;
  - g - registro e transferências de atletas;
  - h - rendas e porcentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja venda de ingressos;
  - i - produto da cessão de material desportivo as filiadas e atletas registrados.
- ART. 59 - A despesa da FEDERAÇÃO será constituída pelo seguinte:
- a - pagamentos de impostos , taxas, alugueis, luz, telefone e prêmios de seguros;
  - b - ordenado de empregados;
  - c - gratificações por serviços prestados;
  - d - aquisição e conservação de todo material, móveis, utensílios e pertences para a FEDERAÇÃO;
  - e - aquisição de premios para os campeonatos e torneios / promovidos pela FEDERAÇÃO, bem como, material desportivo
  - f - custeio de competições promovidas pela FEDERAÇÃO;

g - aquisição nos termos deste ESTATUTO de bens imóveis e de títulos de renda;

ART. 60 - Aescrituração da Receita será feita mediante dos documentos de arrecadação, os quais indicarão origem da Receita, e terão o visto do Presidente;

ART. 61 - Aescrituração da Despesa será feita mediante comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente sendo necessária a indicação do valor, sua natureza, origem e nome do credor.

#### XI - DAS NORMAS E SUAS REFORMA

ART. 62 - Para que qualquer norma da FEDERAÇÃO vigore é necessário que se processe sua aprovação pela Assembléia Geral com publicação no Boletim Oficial da Entidade.

ART. 63 - Este ESTATUTO só poderá ser reformado de 2 (dois) em 2 (anos) por proposta apresentada a Assembléia Geral.

ART. 64 - Qualquer norma da FEDERAÇÃO só poderá ser revogada ou modificada, por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral.

ART. 65 - Excetuados os casos de interposições de recursos, as penalidades impostas por um dos Poderes da FEDERAÇÃO, só poderão ser comutadas pela Assembléia Geral, respeitada a competência da Justiça Desportiva.

#### XII - DOS SIMBOLOS

ART. 66.- As cores oficiais da FEDERAÇÃO serão vermelho, branco e azul.

ART. 67- O pavilhão da FEDERAÇÃO será constituído da maneira seguinte: é de forma retangular, de cor vermelha, tendo no centro uma faixa de forma e cor branca e uma estrela de 5 pontas, na parte inferior do retângulo e as letras F.K.E.P. de cor preta e azul.

ART. 68 - Além do pavilhão a FEDERAÇÃO terá como simbolo o escudo / e a flâmula, que terão forma e tamanhos variados. com as mesmas cores e características do pavilhão.

ART. 69 - O uniforme da FEDERAÇÃO , na forma a ser proposta pela Diretoria técnica e aprovado pela Diretoria, adotará as mesmas cores e características do pavilhão e do escudo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70 - A FEDERAÇÃO manterá como órgão oficial, um Boletim , no qual serão publicadas as normas, atos, resoluções, portarias e decisões de todos os Poderes da Entidade.

ART. 71 - No caso de extinção da FEDERAÇÃO, o seu Patrimônio reverterá em favor da instituição de caridade PRAVENTÓRIO / SANTA TEREZINHA.

ART. 72 - Os membros dos Poderes da FEDERAÇÃO, bem como, os Beneméritos e Honorários, terão sempre entrada franqueada nos recintos onde realizar-se competições promovidas pela / FEDERAÇÃO.

ART. 73 - Os membros dos Poderes Administrativos não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular de suas gestões, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da norma ou do ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do Balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição em contrário.

ART. 74 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras estabelecidas no artigo anterior.

ART. 75 - A dissolução da FEDERAÇÃO, só poderá ser resolvida por deliberação de maioria absoluta, em sessão da Assembléia Geral , para este fim convocada.

ART. 76 - É proibida a FEDERAÇÃO qualquer manifestação de caráter / político , racial ou religioso.

ART. 77 - Todas as competições esportivas em que participe a representação oficial da FEDERAÇÃO, serão iniciadas com o Hino Nacional cantado em coro pelos atletas, perante a Bandeira Nacional.

ART. 78 - Os casos omissos neste ESTATUTO, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART. 79 - O presente ESTATUTO, aprovado pela Assembléia Geral de Fundação da FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO PARÁ e as suas eventuais reformas, entrarão em vigor na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público, depois de publicados no DIÁRIO OFICIAL, após sua aprovação pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA, dirigente da modalidade, pelo CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS em parecer homologado pelo Senhor Ministro da Educação.



Aprovado em seção de Assembleia geral realizada no dia 02 de dezembro de 1987.

Belém 02 de dezembro de 1987.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE.

*[Signature]*  
 VICE-Presidente

*[Signature]*  
 1.º SECRETÁRIO.

*[Signature]*  
 TESOUREIRO

CARLOS DINIZ  
 Belém - Pará

*[Handwritten notes and signatures]*



Em testemunha

JACYNTHO VASCO  
 Escritorã Jureamentada

1.º OFFÍCIO  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 Apresentado no dia 06 para REGISTRO  
 e apontado sob o n.º de ordem 29.315  
 do Protocolo Livro A n.º 01 Registrado  
 sob o n.º de ordem 1572 Livro A  
 n.º 03 do Registro Civil das Pessoas  
 Jurídicas.  
 Belém do Pará em 06 JUNHO 1988

Lena Vânia M. Nunes

*[Signature]*